



LEI N.º 8.779, DE 15 DE MAIO DE 2017

Cria o Programa de Incentivo a Hortas Comunitárias e Familiares.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de abril de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Esta lei cria o Programa de Incentivo a Hortas Comunitárias e Familiares.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – horta comunitária: aquela trabalhada por um grupo aleatório de munícipes;

II – horta familiar: aquela trabalhada por munícipes integrantes de um mesmo núcleo familiar.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – promover a produção de hortaliças orgânicas, e estimular a solidariedade em sua distribuição e consumo;

II – fomentar o empreendedorismo familiar;

III – proporcionar subsistência a famílias em condição de vulnerabilidade social;

IV – oferecer atividades agradáveis a pessoas da terceira idade;

V – manter terrenos limpos e ocupados, evitando invasões e má utilização.

Art. 3º Este Programa poderá ser desenvolvido mediante a cessão de áreas públicas ou particulares.

§ 1º A utilização de áreas públicas dar-se-á preferencialmente para a espécie horta comunitária, ficando condicionada ao preenchimento de requisitos e cumprimento de exigências estipulados pelo órgão cedente.

§ 2º A cessão de áreas particulares para os fins deste Programa far-se-á por prazo mínimo de 6 (seis) meses, devendo eventual cancelamento ser comunicado pela parte interessada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 3º Quando viável e conveniente, em uma mesma área pública ou particular poderá ser implantada mais de uma horta comunitária e/ou familiar.

§ 4º Os cessionários obrigam-se a conservar as áreas limpas, cercadas e, se necessário, a construir o passeio público, nos termos da legislação urbanística aplicável.

Art. 4º Para a implementação deste Programa, o Poder Executivo poderá:

P



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.779/2017 – fls. 2)

I – realizar seu planejamento e gerenciamento, inclusive mediante o cadastro de pessoas e entidades interessadas em participar;

II – disponibilizar áreas públicas do Município, compatíveis com seus objetivos, bem como intermediar a cessão de áreas pertencentes ao Estado ou à União;

III – prestar assessoria técnica para o plantio, cultivo e colheita, até mesmo criando mecanismos para fornecimento de sementes para os cadastrados, mediante parcerias públicas e/ou privadas;

IV – anistiar, no caso de área particular cedida, multa aplicada por descumprimento da Lei nº 3.705, de 10 de abril de 1991.

Art. 5º Se houver excedente na produção das hortas comunitárias e familiares implantadas através deste Programa:

I – em áreas particulares, poderá ser comercializado, nos termos da legislação aplicável;

II – em áreas públicas, deverá ser doado a entidades ou órgãos de assistência social, vedada a comercialização.

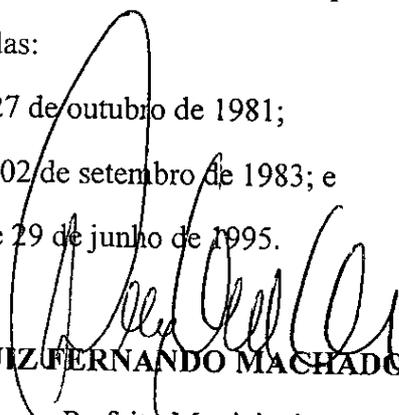
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º São revogadas:

I – a Lei 2.524, de 27 de outubro de 1981;

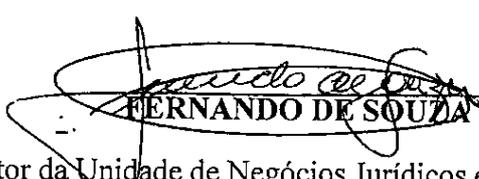
II – a Lei 2.648, de 02 de setembro de 1983; e

III – a Lei 4.602, de 29 de junho de 1995.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de maio de dois mil e dezessete.


FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –
Secretário Municipal